



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 14.858 DE 13 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.249, DE 06 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SELO “EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV.

D E C R E T A:

Art. 1.º- Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência a avaliação das empresas ou instituições que solicitarem o Selo “Empresa/Instituição Amiga da Pessoa com Deficiência”, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3.249, de 06 de julho de 2016, cujo intuito é dar o devido reconhecimento às iniciativas empresariais ou institucionais que favoreçam a inclusão de pessoas com deficiência.

§ 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência criará uma Comissão Especial para a análise das solicitações referidas no caput.

§ 2.º- O Poder Público Municipal viabilizará a visita da Comissão Especial, criada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, às empresas ou instituições que solicitaram o selo ora regulamentado.

Art. 2.º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, após a devida análise, encaminhará a lista das empresas ou instituições que se encaixarem no perfil discutido neste regulamento à Administração Pública Municipal, a quem caberá emitir o certificado, o qual será assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3.º- O certificado será fornecido pelo Poder Executivo e conterá o brasão do Município de Resende e o símbolo universal de acessibilidade, de modo a reforçar o compromisso da cidade de Resende em oferecer oportunidades idênticas a todos.

Art. 4.º- A Comissão Especial, criada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de conceder o selo ora regulamentado, atribuirá pontuação às empresas ou instituições, considerando-se cada um dos seguintes aspectos:

I – as condições gerais de acessibilidade arquitetônica, urbanística e de comunicação;

II – a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

Gabinete do Prefeito

III – a prestação de atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV – a reserva de vagas para a inclusão no mercado de trabalho para pessoas com deficiência; e

V – a oferta de capacitação para o exercício de funções de maior remuneração.

§ 1.º - A pontuação a que se refere este dispositivo será de, no mínimo, um e, no máximo, dez pontos.

§ 2.º - Cada um dos incisos elencados no caput terá pontuação de um a dois, observados as seguintes regras:

I – um ponto: não atende os requisitos;

II – dois pontos: atende totalmente os requisitos; e

III – poderá ser acrescida a pontuação decimal.

Art. 5.º- o Selo “Empresa/Instituição Amiga da Pessoa com Deficiência” será concedido anualmente, após vistoria na empresa ou instituição, através de:

I - requerimento do estabelecimento público ou privado de uso coletivo protocolado junto à Administração Pública Municipal;

II - requerimento das entidades representantes da pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção protocolado junto à Administração Pública Municipal.

Art. 6.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz

Prefeito Municipal